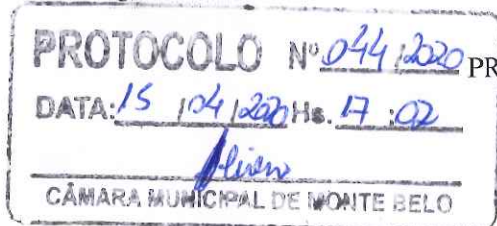




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34



PROJETO DE LEI, Nº 012 de 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito promulgo e sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular; e
- XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, sub funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º Os Orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminarão a despesas no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4320/64.

Art. 5º Os Orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído, além do texto da lei respectiva, também de:

I - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n. 4320/64;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000; e

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanhará a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante no projeto de lei orçamentária de 2021, serão elaboradas de acordo com os valores correspondentes a arrecadação dos exercícios de 2017 a 2019 e orçados no exercício de 2020, projetado para 2021 e dois exercícios seguintes.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta encaminharão à Divisão de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas estas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do órgão jurídico da Prefeitura.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente considerado ocioso.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária do exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 5% (cinco um por cento) do valor da proposta orçamentária para o exercício 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas, aos Poderes Executivo e Legislativo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República e artigos 22 e 23 da lei complementar 101/00.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário que tenha por objeto atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e
- XI - a instituição de programa de recuperação fiscal.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

- a) Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à fonte de recurso em que a arrecadação ficou aquém do valor previsto, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Os Poder Executivo, emitirá e publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão ao respectivo órgão e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou parcerias voluntárias, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, declaradas por lei como sendo de utilidade pública, desde que se enquadrem no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

Parágrafo único: As parcerias voluntárias prevista no caput deste artigo, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, desde que atenda as exigências legais previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta lei deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio ou Termo de Parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Federal.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam aos gastos com pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE
COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Divisão de Contabilidade, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os demonstrativos relacionados:

I - às metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - à programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - ao cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta, conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/00;
- II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais, quando necessários, dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Benefícios previdenciários;
- III - Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI - Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos, até a sanção da respectiva lei.

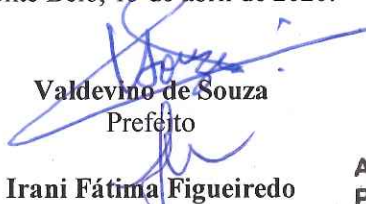
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 15 de abril de 2020.


Valdevino de Souza
Prefeito

Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

APROVADO EM Primeiro TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei do
Executivo nº 012/2020
SALA DAS SESSÕES 05/05/2020

PRESIDENTE

APROVADO EM: Declarado TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei do
Executivo nº 012/2020
SALA DE SESSÕES 19/05/2020

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

Monte Belo, 15 de abril de 2020

A

Sra..Maria Aparecida Correia de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM

Considerando o artigo 80 inciso XV da Lei Orgânica Municipal, o artigo 165 , inciso II, § 2º, Constituição Federal e ainda o artigo 35 do ADCT – CF/88, §2º , inciso II e considerando a Lei Complementar 101/00, este Poder Executivo remete a este Poder Legislativo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e seus anexos.

Diante aos princípios orçamentários da Unidade, universalidade, exclusividade e anualidade, considerando a Lei Federal 4.320/64 e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, esclarecemos que os dados são consolidados, sendo que as informações constante nesta proposta refere-se a administração direta, ou seja, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e administração indireta ou seja, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Esperando que esta proposta seja apreciada por esta Casa de Lei e levando ainda em consideração as limitações decorrentes do momento em razão do cenário da pandemia causada pelo Covid-19 este Poder Executivo aguarda aprovação deste projeto de lei que servirá para direcionar a proposta orçamentária anual para o exercício de 2021.

Atenciosamente,


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir de	
Discrepância de Projeções: Salário Mínimo	1.645.780,07	redução de dotação	
Calamidade Pública	2.111.731,00	Orçamentária e reserva de contingência	3.757.511,07
TOTAL	3.757.511,07	TOTAL	3.757.511,07

FONTE: Departamento Jurídico e de Pessoal

O valor informado em Discrepância Sal. Mínimo refere-se a uma variação de até 10% de previsão de variação do salário mínimo, mês de referência para o valor calculado no anexo: Março de 2020.


VALDEVINO DE SOUZA
CPF: 121.663.246-49


ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 276.081.628-13



Prefeitura de Monte Belo
Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente	Valor Constante	Média Inflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Média Inflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Média Inflação
Receita Total	42.234.620,02	40.747.342,03	1,0365	44.723.866,72	41.689.788,16	1,0728	47.219.561,75	42.527.704,93	1,1103
Receitas Primárias (I)	41.010.225,32	41.010.224,28	1,0365	43.453.704,66	40.505.794,22	1,0728	45.904.944,01	41.343.710,99	1,1103
Despesa Total	42.234.620,02	42.234.618,98	1,0365	44.723.866,72	41.689.788,16	1,0728	47.219.561,75	42.527.704,93	1,1103
Despesas Primárias (II)	41.970.991,54	41.970.990,50	1,0365	44.460.238,24	41.444.044,30	1,0728	46.955.933,27	42.290.271,25	1,1103
Resultado Primário (III) = (I-II)	-960.766,22	-960.767,26	1,0365	-1.023.216,02	-953.800,79	1,0728	-1.089.725,07	-981.447,19	1,1103
Resultado Nominal	0,00	-1,04	1,0365	0,00	0,00	1,0728	0,00	0,00	1,1103
Dívida Pública Consolidada	91.468,83	91.467,79	1,0365	98.125,70	91.468,83	1,0728	108.951,39	98.125,70	1,1103
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	1,0365	0,00	0,00	1,0728	0,00	0,00	1,1103

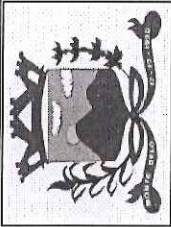
FONTE: Departamento de Contabilidade

Fonte: Site do Banco Central do Brasil

Legenda	Inflação	Índice Acumulado
2021	1,0365	1,0365
2022	1,0365x1,035	1,0728
2023	5	1,1103


VALDEVINO DE SOUZA
CPF: 121.663.246-49


ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 276.081.628-13



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	%	Metas Realizadas em 2019 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.228.450,00	4,50	39.048.671,16	4,50	-6.179.778,84	-13,66
Receitas Primárias (I)	44.068.259,31	4,50	37.977.059,23	4,50	-6.091.200,08	-13,82
Despesa Total	45.228.450,00	4,50	37.275.625,57	4,50	-7.952.824,43	-17,58
Despesas Primárias (II)	44.964.821,52	4,50	36.957.183,84	4,50	-8.007.637,68	-17,81
Resultado Primário (III) = (I-II)	-896.562,21	4,50	1.019.875,39	4,50	1.916.437,60	-213,75
Resultado Nominal	0,00	4,50	0,00	4,50	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.511.943,87	4,50	1.414.374,90	4,50	-97.568,97	-6,45
Dívida Consolidada Líquida	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIACE LRF

VALDEVINO DE SOUZA

CPF: 121.663.246-49

ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA

CPF: 276.081.628-13



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO MONTE BELO - MG-
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	%	2018	%	2019	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	30.338.134,08	4,25	33.189.970,55	4,0	39.048.671,16	4,0	42.234.620,02	3,65	44.723.866,72	3,50	47.219.561,75	3,50
Receitas Primárias (I)	28.946.942,76	4,25	32.229.245,33	4,0	37.977.059,23	4,0	41.010.225,32	3,65	43.453.704,66	3,50	41.343.710,99	3,50
Despesa Total	30.338.134,08	4,25	33.189.970,55	4,0	37.275.625,57	4,0	42.234.620,02	3,65	44.723.866,72	3,50	47.219.561,75	3,50
Despesas Primárias (II)	30.074.505,60	4,25	32.926.342,07	4,0	36.957.183,84	4,0	41.970.991,54	3,65	44.460.238,24	3,50	46.955.933,27	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.127.562,84	4,25	-960.766,22	4,0	1.019.875,39	4,0	-960.766,22	3,65	-1.023.216,02	3,50	-1.089.725,07	3,50
Resultado Nominal	0,00	4,25	0,00	4,0	0,00	4,0	0,00	3,65	0,00	3,50	0,00	3,50
Dívida Pública Consolidada	656.581,63	4,25	91.468,83	4,0	1.414.374,90	4,0	91.468,83	3,65	98.125,70	3,50	108.951,39	3,50
Dívida Consolidada Líquida	0,00	4,25	0,00	4,0	0,00	4,0	0,00	3,65	0,00	3,50	0,00	3,50

ESPECIFICAÇÃO	2017	%	2018	%	2019	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	30.338.134,08	4,25	33.189.970,55	4,0	39.048.671,16	4,0	42.234.620,02	3,65	44.723.866,72	3,50	47.219.561,75	3,50
Receitas Primárias (I)	28.946.942,76	4,25	32.229.245,33	4,0	37.977.059,23	4,0	41.010.225,32	3,65	43.453.704,66	3,50	41.343.710,99	3,50
Despesa Total	30.338.134,08	4,25	33.189.970,55	4,0	37.275.625,57	4,0	42.234.620,02	3,65	44.723.866,72	3,50	47.219.561,75	3,50
Despesas Primárias (II)	30.074.505,60	4,25	32.926.342,07	4,0	36.957.183,84	4,0	41.970.991,54	3,65	44.460.238,24	3,50	46.955.933,27	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.127.562,84	4,25	-960.766,22	4,0	1.019.875,39	4,0	-960.766,22	3,65	-1.023.216,02	3,50	-1.089.725,07	3,50
Resultado Nominal	0,00	4,25	0,00	4,0	0,00	4,0	0,00	3,65	0,00	3,50	0,00	3,50
Dívida Pública Consolidada	656.581,63	4,25	91.468,83	4,0	1.414.374,90	4,0	91.468,83	3,65	98.125,70	3,50	108.951,39	3,50
Dívida Consolidada Líquida	0,00	4,25	0,00	4,0	0,00	4,0	0,00	3,65	0,00	3,50	0,00	3,50

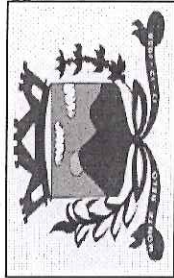
FONTE: SIACE LRF E SIACE PCA

ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA

CPF: 276.081.628-13

VALDEVINO DE SOUZA

CPF: 121.663.246-49



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	38.197.731,46	100,00	34.654.160,65	100,00	37.406.265,71	100,00
TOTAL	38.197.731,46	100,00	34.654.160,65	100,00	37.406.265,71	100,00

FONTE: SIACE PCA


VALDEVINO DE SOUZA
CPF: 121.663.246-49


ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 276.081.628-13



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

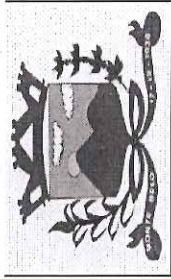
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	156.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	156.500,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	1.395,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	169.565,71	13.065,71	13.065,71

FONTE: SIACE PCA E LIVRO TESOUREARIA MUNICIPAL


VALDEVINO DE SOUZA
CPF: 121.663.246-49


ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 276.081.628-13



Prefeitura de Monte Belo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R\$ 1,00		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						

FONTE:

NÃO HAVERÁ RENUNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIOS DE 2021


VALDEVINO DE SOUZA
CPF: 121.663.246-49


ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 276.081.628-13



Prefeitura de Monte Belo
Secretaria Municipal de Finanças
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Administração


VALDEVINO DE SOUZA
CPF: 121.663.246-49


ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 276.081.628-13

Evolução da Receita - Artigo 12 - Lei Complementar 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Código	Descrição	2017			2018	2019	ORÇADA			RECEITA PREVISTA		
		2017	2018	2019			2020	2021	2022	2023	2023	2023
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	30.164.935,58	31.767.990,27	38.301.834,81			41.017.884,00	40.920.081,79	42.357.437,05	43.839.947,04		
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.112.938,57	2.541.148,60	3.791.606,73			3.803.580,00	3.942.410,67	4.080.395,04	4.223.208,87		
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	1.780.864,34	2.116.504,08	2.767.569,66			2.831.650,00	2.935.005,23	3.037.730,41	3.144.050,97		
1.1.1.3.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	356.792,25	402.724,47	502.178,57			493.000,00	510.994,50	528.879,31	547.390,08		
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	356.792,25	402.724,47	502.178,57			493.000,00	510.994,50	528.879,31	547.390,08		
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	213.268,64	257.634,78	306.782,66			325.000,00	336.862,50	348.652,69	360.855,53		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	213.268,64	257.634,78	306.782,66			325.000,00	336.862,50	348.652,69	360.855,53		
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	143.523,61	145.089,69	195.395,91			168.000,00	174.132,00	180.226,62	186.534,55		
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	143.523,61	145.089,69	195.395,91			168.000,00	174.132,00	180.226,62	186.534,55		
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.424.072,09	1.713.779,61	2.265.391,09			2.338.650,00	2.424.010,73	2.508.851,10	2.596.660,89		
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	814.656,83	728.859,09	953.082,47			1.021.650,00	1.058.940,23	1.096.003,13	1.134.363,24		
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	412.258,07	409.896,60	440.869,93			468.650,00	485.755,73	502.757,18	520.353,68		
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	337.561,35	328.735,22	352.633,54			400.000,00	414.600,00	429.111,00	444.129,89		
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	925,38	1.636,70	3.995,61			2.000,00	2.073,00	2.145,56	2.220,65		
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	50.182,08	60.086,33	58.191,98			50.000,00	51.825,00	53.638,88	55.516,24		
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	23.589,26	19.438,35	26.048,80			16.650,00	17.257,73	17.861,75	18.486,91		
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	402.398,76	318.962,49	512.212,54			553.000,00	573.184,50	593.245,96	614.009,57		
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre I	402.398,76	318.962,49	512.212,54			550.000,00	570.075,00	590.027,63	610.678,59		
1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre I	0,00	0,00	0,00			1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32		
1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre I	0,00	0,00	0,00			1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32		
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre I	0,00	0,00	0,00			1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32		
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	609.415,26	984.920,52	1.312.308,62			1.317.000,00	1.365.070,50	1.412.847,97	1.462.297,65		
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	609.415,26	984.920,52	1.312.308,62			1.317.000,00	1.365.070,50	1.412.847,97	1.462.297,65		
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	559.234,83	913.736,42	1.287.051,71			1.290.000,00	1.337.085,00	1.383.882,98	1.432.318,88		
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	5.674,56	6.518,54	6.875,44			7.000,00	7.255,50	7.509,44	7.772,27		
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	30.935,14	46.384,64	13.343,58			15.000,00	15.547,50	16.091,66	16.654,87		
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	13.570,73	18.280,92	5.037,89			5.000,00	5.182,50	5.363,89	5.551,62		
1.1.2.0.0.0.0	Taxas	332.074,23	424.644,52	1.024.037,07			971.930,00	1.007.405,45	1.042.664,64	1.079.157,90		
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	161.405,28	167.449,39	350.954,57			303.320,00	314.391,18	325.394,87	336.783,69		
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	161.405,28	3,82	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	161.405,28	3,82	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	161.405,28	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	2,12	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	1,70	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00		

1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	167.445,57	350.954,57	303.320,00	314.391,18	325.394,87	336.783,69
1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fiscalização Instalação- TFI	0,00	167.445,57	182.330,89	104.500,00	108.314,25	112.105,25	116.028,93
1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fiscalização Instalação- TFI - Principal	0,00	167.445,57	182.330,89	101.500,00	105.204,75	108.886,92	112.697,96
1.1.2.1.02.1.1.03	Taxa De Licença Para Execução De Obras			125.158,36	35.000,00	36.277,50	37.547,21	38.861,36
1.1.2.1.02.1.1.04	Taxa De Utilização De Área De Domínio Público			7.358,01	9.900,00	10.261,35	10.620,50	10.992,21
1.1.2.1.02.1.1.05	Taxa De Apreensão, depósito Ou Liberação De Animais			0,00	500,00	518,25	536,39	555,16
1.1.2.1.02.1.1.06	Taxa De Fiscalização De Instalação			0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.1.02.1.1.07	Taxa De Aprovação Do Projeto De Construção Civil			42.720,23	48.800,00	50.581,20	52.351,54	54.183,85
1.1.2.1.02.1.1.08	Outras Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia			7.094,29	6.300,00	6.529,95	6.758,50	6.995,05
1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fiscalização Instalação- TFI - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fiscalização Instalação- TFI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.1.02.1.4	Taxa de Fiscalização Instalação- TFI - Multas e Juros - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	0,00	0,00	168.623,68	198.820,00	206.076,93	213.289,62	220.754,76
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	0,00	0,00	145.434,37	190.000,00	196.935,00	203.827,73	210.961,70
1.1.2.1.02.2.2	Taxa Fisc. Funcionamento Tff - Multas E Juros			2.270,18	2.740,00	2.840,01	2.939,41	3.042,29
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	0,00	0,00	15.481,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.437,50	6.080,00	6.301,92	6.522,49	6.750,77
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	170.668,95	257.195,13	669.716,86	657.610,00	681.612,77	705.469,21	730.160,63
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	170.668,95	257.195,13	669.716,86	657.610,00	681.612,77	705.469,21	730.160,63
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	170.668,95	257.195,13	669.716,86	657.610,00	681.612,77	705.469,21	730.160,63
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	170.668,95	114.251,89	573.134,30	580.010,00	601.180,37	622.221,68	643.999,44
1.1.2.2.01.1.1.0.1	Taxas De Serviços Cadastrais			1.821,51	1.600,00	1.658,40	1.716,44	1.776,52
1.1.2.2.01.1.1.0.2	Taxa De Cemitérios			13.195,67	12.400,00	12.852,60	13.302,44	13.768,03
1.1.2.2.01.1.1.0.3	Outras Taxas Pela Prestação De Serviços			6.660,82	8.800,00	9.121,20	9.440,44	9.770,86
1.1.2.2.01.1.1.0.4	Taxas De Coleta De Lixo			551.456,30	556.710,00	577.029,92	597.225,96	618.128,87
1.1.2.2.01.1.1.0.5	Taxas De Conservação De Calçamento			0,00	500,00	518,25	536,39	555,16
1.1.2.2.01.1.2	Taxa p/ prestação de serviços - Multas e Juros	0,00	2.989,44	20.524,89	6.000,00	6.219,00	6.436,67	6.661,95
1.1.2.2.01.1.3	Taxa p/ prestação de serviços - Dívida Ativa	0,00	103.441,98	55.850,64	53.000,00	54.934,50	56.857,21	58.847,21
1.1.2.2.01.1.4	Taxa p/ prestação de serviços - Multas e Juros - Dívida Ativa	0,00	36.511,82	20.207,03	18.600,00	19.278,90	19.953,66	20.652,04
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	3.365,64	11.000,00	11.401,50	11.800,55	12.213,57
1.1.2.8.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	3.365,64	7.000,00	7.255,50	7.509,44	7.772,27
1.1.2.8.01.1.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	3.292,14	4.000,00	4.146,00	4.291,11	4.441,30
1.1.2.8.01.1.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	14,20	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.8.01.1.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	0,00	0,00	44,50	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.8.01.1.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	14,80	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.8.01.1.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.8.01.9.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.146,00	4.291,11	4.441,30
1.1.2.8.01.9.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.8.01.9.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.8.01.9.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.1.2.8.01.9.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32

1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	979.576,96	947.362,96	1.822.661,47	1.672.800,00	1.734.710,00	1.797.636,80	1.860.553,78
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	838.689,39	782.089,32	1.016.084,78	852.800,00	884.780,00	917.959,25	950.087,52
1.2.1.0.04.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	838.689,39	782.089,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.04.2.0	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	838.689,39	782.089,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	838.689,39	782.089,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	0,00	852.800,00	884.780,00	917.959,25	950.087,52
1.2.1.8.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico	0,00	0,00	0,00	852.800,00	884.780,00	917.959,25	950.087,52
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	852.800,00	884.780,00	917.959,25	950.087,52
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	852.800,00	884.780,00	917.959,25	950.087,52
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	140.887,57	165.273,64	806.576,69	820.000,00	849.930,00	879.677,55	910.466,26
1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	140.887,57	165.273,64	806.576,69	820.000,00	849.930,00	879.677,55	910.466,26
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	140.887,57	165.273,64	806.576,69	820.000,00	849.930,00	879.677,55	910.466,26
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.391.191,32	960.725,22	1.071.611,93	1.156.900,00	1.224.394,70	1.270.162,06	1.314.617,74
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.391.191,32	960.725,22	1.071.611,93	1.156.900,00	1.224.394,70	1.270.162,06	1.314.617,74
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	1.391.191,32	960.725,22	1.071.611,93	1.156.900,00	1.224.394,70	1.270.162,06	1.314.617,74
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	252.608,78	89.049,06	62.867,70	55.900,00	57.940,35	59.968,26	62.067,15
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	252.608,78	89.049,06	62.867,70	55.900,00	57.940,35	59.968,26	62.067,15
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.138.582,54	871.676,16	1.008.744,23	1.100.000,00	1.165.417,85	1.209.121,02	1.251.440,26
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.138.582,54	871.676,16	1.008.744,23	1.100.000,00	1.165.417,85	1.209.121,02	1.251.440,26
1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.036,50	1.072,78	1.110,32
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	113.703,03	142.530,74	293.476,70	312.600,00	324.009,90	335.350,25	347.087,51
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	113.703,03	142.530,74	293.476,70	312.600,00	324.009,90	335.350,25	347.087,51
1.6.1.0.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	113.703,03	131.269,74	286.946,34	305.400,00	316.547,10	327.626,25	339.093,17
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	113.703,03	131.269,74	286.946,34	305.400,00	316.547,10	327.626,25	339.093,17
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	113.703,03	131.269,74	286.946,34	305.000,00	316.132,50	327.197,14	338.649,04
161.0.0.1.11.0.1	Serviços De Fornecimento De Água			31.095,51	35.000,00	36.277,50	37.547,21	38.861,36
161.0.0.1.11.0.2	Serviços De Coleta Trans. Trat. Dest Final Esgoto			255.850,83	270.000,00	279.855,00	289.649,93	299.787,67
1.6.1.0.01.1.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	200,00	207,30	214,56	222,06
1.6.1.0.01.1.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - multa e juros - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	200,00	207,30	214,56	222,06
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	11.261,00	6.530,36	7.200,00	7.462,80	7.724,00	7.994,34
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	11.261,00	6.530,36	7.200,00	7.462,80	7.724,00	7.994,34
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	11.261,00	6.530,36	7.200,00	7.462,80	7.724,00	7.994,34
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	25.346.524,33	27.038.479,75	31.294.039,71	34.023.330,00	33.644.095,55	34.821.638,89	36.040.396,25
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	13.221.249,08	14.950.283,61	16.075.569,32	17.828.780,00	16.858.444,47	17.448.490,03	18.059.187,18
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específica E/M	13.221.249,08	14.950.283,61	16.075.569,32	17.828.780,00	16.858.444,47	17.448.490,03	18.059.187,18
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	11.100.334,23	11.839.472,18	12.842.157,82	14.022.000,00	14.218.707,00	14.716.361,75	15.231.434,41
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.112.688,29	10.811.080,30	11.770.056,88	13.400.000,00	13.889.100,00	14.375.218,50	14.878.351,15
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.112.688,29	10.811.080,30	11.770.056,88	13.400.000,00	13.889.100,00	14.375.218,50	14.878.351,15
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de	449.568,25	480.162,11	519.434,38	520.000,00	138.891,00	143.752,19	148.783,51
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota dezembro - Principal	449.568,25	480.162,11	519.434,38	520.000,00	138.891,00	143.752,19	148.783,51

1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês d	463.834,89	468.471,41	500.243,71	52.000,00	138.891,00	143.752,19	148.783,51
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota julho - Principal	463.834,89	468.471,41	500.243,71	52.000,00	138.891,00	143.752,19	148.783,51
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	74.242,80	79.758,36	52.422,85	50.000,00	51.825,00	53.638,88	55.516,24
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	74.242,80	79.758,36	52.422,85	50.000,00	51.825,00	53.638,88	55.516,24
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123.211,10	181.262,53	182.504,38	186.400,00	193.203,60	199.965,73	206.964,53
1.7.1.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.742,75	1.437,19	1.152,52	1.400,00	1.451,10	1.501,89	1.554,45
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	5.742,75	1.437,19	1.152,52	1.400,00	1.451,10	1.501,89	1.554,45
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	117.468,35	179.825,34	181.351,86	185.000,00	191.752,50	198.463,84	205.410,07
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	117.468,35	179.825,34	181.351,86	185.000,00	191.752,50	198.463,84	205.410,07
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a F	960.889,76	1.647.462,81	963.394,65	1.285.380,00	1.332.296,37	1.378.926,74	1.427.189,18
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a F	960.889,76	1.647.462,81	963.394,65	1.285.380,00	1.332.296,37	1.378.926,74	1.427.189,18
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a F	0,00	0,00	39.707,50	40.000,00	41.460,00	42.911,10	44.412,99
1.7.1.8.03.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.0	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.1	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	238.733,02	181.527,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	238.733,02	181.527,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princip	238.733,02	181.527,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	485.352,45	585.812,43	511.867,76	577.300,00	598.371,45	619.314,45	640.990,46
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	289.304,61	297.994,34	324.512,06	365.000,00	378.322,50	391.563,79	405.268,52
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	289.304,61	297.994,34	324.512,06	365.000,00	378.322,50	391.563,79	405.268,52
1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00	320,00	0,00	800,00	829,20	858,22	888,26
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola -	0,00	320,00	0,00	800,00	829,20	858,22	888,26
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	117.826,00	117.484,00	110.352,00	120.500,00	124.898,25	129.269,69	133.794,13
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es	117.826,00	117.484,00	110.352,00	120.500,00	124.898,25	129.269,69	133.794,13
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Tra	67.242,00	80.705,81	77.003,70	80.000,00	82.920,00	85.822,20	88.825,98
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans	67.242,00	80.705,81	77.003,70	80.000,00	82.920,00	85.822,20	88.825,98
1.7.1.9.05.9.0	Outras Transferências diretas do FNDE	0,00	89.308,28	0,00	11.000,00	11.401,50	11.800,55	12.213,57
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências diretas do FNDE - Principal	0,00	89.308,28	0,00	11.000,00	11.401,50	11.800,55	12.213,57
1.7.2.1.35.9.9	Outras Transferências diretas do FNDE	10.979,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	37.879,68	43.320,24	0,00	10.000,00	10.365,00	10.727,78	11.103,25
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	37.879,68	43.320,24	0,00	10.000,00	10.365,00	10.727,78	11.103,25
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	37.879,68	43.320,24	0,00	10.000,00	10.365,00	10.727,78	11.103,25
1.7.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.08.1.1	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	236.340,00	321.426,33	427.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	236.340,00	321.426,33	427.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Princípios	236.340,00	321.426,33	427.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	263.174,07	218.700,00	226.682,55	234.616,44	242.828,01	242.828,01
1.7.1.8.12.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	263.174,07	218.700,00	226.682,55	234.616,44	242.828,01	242.828,01
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Princípios	0,00	0,00	263.174,07	218.700,00	226.682,55	234.616,44	242.828,01	242.828,01
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	38.508,84	0,00	615.440,42	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	38.508,84	0,00	615.440,42	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	38.508,84	0,00	615.440,42	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.382.395,37	9.433.016,70	11.103.992,05	11.348.670,00	11.762.896,46	12.174.597,83	12.600.708,76	12.600.708,76
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específica E/M	8.382.395,37	9.433.016,70	11.103.992,05	11.348.670,00	11.762.896,46	12.174.597,83	12.600.708,76	12.600.708,76
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	8.326.663,77	9.385.561,75	11.019.916,25	10.823.000,00	11.218.039,50	11.610.670,88	12.017.044,36	12.017.044,36
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	6.850.799,59	7.669.766,26	9.480.865,29	10.400.000,00	10.779.600,00	11.156.886,00	11.547.377,01	11.547.377,01
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.850.799,59	7.669.766,26	9.480.865,29	10.400.000,00	10.779.600,00	11.156.886,00	11.547.377,01	11.547.377,01
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	1.355.353,16	1.565.627,20	1.407.072,26	230.000,00	238.395,00	246.738,83	255.374,68	255.374,68
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.355.353,16	1.565.627,20	1.407.072,26	230.000,00	238.395,00	246.738,83	255.374,68	255.374,68
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	86.381,90	123.181,48	115.759,75	143.000,00	148.219,50	153.407,18	158.776,43	158.776,43
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	86.381,90	123.181,48	115.759,75	143.000,00	148.219,50	153.407,18	158.776,43	158.776,43
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	34.129,12	26.986,81	16.218,95	50.000,00	51.825,00	53.638,88	55.516,24	55.516,24
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	34.129,12	26.986,81	16.218,95	50.000,00	51.825,00	53.638,88	55.516,24	55.516,24
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a	10.460,00	5.000,00	48.310,29	61.000,00	63.226,50	65.439,43	67.729,81	67.729,81
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a	10.460,00	5.000,00	48.310,29	61.000,00	63.226,50	65.439,43	67.729,81	67.729,81
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a F	10.460,00	5.000,00	48.310,29	61.000,00	63.226,50	65.439,43	67.729,81	67.729,81
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	45.271,60	42.454,95	35.765,51	464.670,00	481.630,46	498.487,52	515.934,58	515.934,58
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	45.271,60	42.454,95	35.765,51	464.670,00	481.630,46	498.487,52	515.934,58	515.934,58
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	45.271,60	42.454,95	35.765,51	464.670,00	481.630,46	498.487,52	515.934,58	515.934,58
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	0,00	23.787,61	7.675,16	30.000,00	31.095,00	32.183,33	33.309,74	33.309,74
1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	0,00	23.787,61	7.675,16	30.000,00	31.095,00	32.183,33	33.309,74	33.309,74
1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	23.787,61	7.675,16	30.000,00	31.095,00	32.183,33	33.309,74	33.309,74
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.742.879,88	2.631.391,83	4.106.803,18	4.815.880,00	4.991.659,62	5.166.367,71	5.347.190,58	5.347.190,58
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	3.742.879,88	2.631.391,83	4.106.803,18	4.815.880,00	4.991.659,62	5.166.367,71	5.347.190,58	5.347.190,58
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educ	3.742.879,88	2.631.391,83	4.106.803,18	4.815.880,00	4.991.659,62	5.166.367,71	5.347.190,58	5.347.190,58
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educ	3.742.879,88	2.631.391,83	4.106.803,18	4.815.880,00	4.991.659,62	5.166.367,71	5.347.190,58	5.347.190,58
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educ	3.742.879,88	2.631.391,83	4.106.803,18	4.815.880,00	4.991.659,62	5.166.367,71	5.347.190,58	5.347.190,58
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	221.001,37	137.743,00	28.438,27	48.674,00	50.460,97	52.254,01	54.082,90	54.082,90
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.086,75	0,00	0,00	5.400,00	5.597,10	5.793,00	5.995,75	5.995,75
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	1.086,75	0,00	0,00	5.400,00	5.597,10	5.793,00	5.995,75	5.995,75
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica	1.086,75	0,00	0,00	5.400,00	5.597,10	5.793,00	5.995,75	5.995,75
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.086,75	0,00	0,00	5.400,00	5.597,10	5.793,00	5.995,75	5.995,75
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	95.811,44	129.734,83	23.966,73	25.000,00	25.912,50	26.819,44	27.758,12	27.758,12
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	95.811,44	129.734,83	23.966,73	25.000,00	25.912,50	26.819,44	27.758,12	27.758,12

1.9.2.2.03.0.0	Restituição de Benefícios Previdenciários		0,00	82.850,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.1.0	Restituição de Benefícios Previdenciários		0,00	82.850,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal		0,00	82.850,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento		55.584,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.09.1.0	Restituição de Recursos de Fomento		55.584,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.09.1.1	Restituição de Recursos de Fomento - Principal		55.584,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições		40.226,50	46.883,87	23.966,73	25.000,00	25.912,50	26.819,44	27.758,12	27.758,12	27.758,12
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições		40.226,50	46.883,87	23.966,73	25.000,00	25.912,50	26.819,44	27.758,12	27.758,12	27.758,12
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal		40.226,50	46.883,87	23.966,73	25.000,00	25.912,50	26.819,44	27.758,12	27.758,12	27.758,12
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes		124.103,18	8.008,17	4.471,54	18.274,00	18.951,37	19.641,57	20.329,03	20.329,03	20.329,03
1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	10.374,00	10.763,02	11.166,63	11.557,46	11.557,46	11.557,46
1.9.9.0.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	10.374,00	10.763,02	11.166,63	11.557,46	11.557,46	11.557,46
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social - Principal		0,00	0,00	0,00	10.374,00	10.763,02	11.166,63	11.557,46	11.557,46	11.557,46
1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		0,00	3.256,28	4.341,54	5.900,00	6.115,35	6.329,39	6.550,92	6.550,92	6.550,92
1.9.9.0.12.2.0	Ônus de Sucumbência		0,00	3.256,28	4.341,54	5.900,00	6.115,35	6.329,39	6.550,92	6.550,92	6.550,92
1.9.9.0.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal		0,00	3.256,28	4.341,54	5.900,00	6.115,35	6.329,39	6.550,92	6.550,92	6.550,92
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas		124.103,18	4.751,89	130,00	2.000,00	2.073,00	2.145,56	2.220,65	2.220,65	2.220,65
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias		124.103,18	4.751,89	130,00	2.000,00	2.073,00	2.145,56	2.220,65	2.220,65	2.220,65
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal		2.917,98	93,71	130,00	500,00	518,25	536,39	555,16	555,16	555,16
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros		1.076,68	0,00	0,00	500,00	518,25	536,39	555,16	555,16	555,16
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa		83.633,37	4.587,42	0,00	500,00	518,25	536,39	555,16	555,16	555,16
1.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros		36.475,15	70,76	0,00	500,00	518,25	536,39	555,16	555,16	555,16
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital		374.547,88	2.319.563,85	1.544.833,59	2.457.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito		0,00	110.802,58	768.752,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno		0,00	110.802,58	768.752,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.5.1	Operações de Crédito Internas - Programas Modernização da Adm. Pública - Principal		0,00	110.802,58	768.752,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens		0,00	0,00	156.500,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	156.500,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0,00	0,00	156.500,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0,00	0,00	156.500,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		0,00	0,00	156.500,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal		0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital		374.547,88	2.208.761,27	619.580,95	1.954.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		204.547,88	1.718.761,27	461.080,95	1.954.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União		204.547,88	1.718.761,27	461.080,95	1.954.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		204.547,88	1.718.761,27	461.080,95	1.954.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		81.622,88	735.136,27	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal		0,00	271.500,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.5.1	Transf. Convênios da União destinadas a Programas Saneamento Básico - Principal		0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.4.1.8.10.6.1	Transf. Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em	122.925,00	614.625,00	461.080,95	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	97.500,00	0,00	1.695.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	170.000,00	490.000,00	158.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.0.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	170.000,00	490.000,00	158.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	170.000,00	490.000,00	158.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	120.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Prin	120.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.5.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	50.000,00	490.000,00	58.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	50.000,00	490.000,00	58.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.0.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.0.1.1	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

7.0.0.0.0.0.0	Receitas Intra Orçamentárias	3.508.627,59	3.236.290,51	3.784.499,92	5.139.600,00	6.338.039,13	7.565.753,10	8.760.914,46
7.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.524.408,93	1.511.497,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	0,00	67.051,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.4	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros - Dívida At	0,00	25.035,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.5.1	Contribuição Patronal RPPS de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	11.488,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.6.1	Contribuição Servidor Ativo Civil RPPS de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	16.094,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.99.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	31.508,28	37.767,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.99.1.2	Outras Contribuições Sociais - Multas e Juros	0,00	12.755,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.1.1	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	1.952.710,38	30.079,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	1.929.017,11	2.076.600,00	2.155.356,45	2.236.182,32	2.314.448,70
7.2.1.8.04.1.1	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	52.902,41	41.000,00	40.487,76	40.487,76	40.487,76
7.2.1.8.04.1.2	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	0,00	0,00	24.458,70	10.000,00	26.948,24	26.988,31	27.743,31
7.9.0.0.1.1.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS - Principal	0,00	1.524.520,76	1.778.121,70	3.012.000,00	4.115.246,68	5.262.094,71	6.378.234,69
	Total	3.508.627,59	3.236.290,51	3.784.499,92	5.139.600,00	6.338.039,13	7.565.753,10	8.760.914,46

DEDUÇÕES

9.2.0.0.0.0.0	Restituições	0,00	1.237,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.11.18.01.11	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	173,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.11.18.01.41	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre I	0,00	735,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.11.18.02.31	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	327,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.0.0.0	FUNDEB	0,00	4.058.544,80	4.565.233,42	4.846.600,00	5.023.500,90	5.199.323,43	5.381.299,75
95.17.18.01.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	2.162.215,79	2.354.009,39	2.680.000,00	2.777.820,00	2.875.043,70	2.975.670,23
95.17.18.01.51	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	15.951,56	10.484,57	10.000,00	10.365,00	10.727,78	11.103,25

95.17.18.06.11	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	8.664,00	0,00	0,00	2.000,00	2.073,00	2.145,56	2.220,65
95.17.28.01.11	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	1.533.952,93	1.896.173,06	2.080.000,00	2.155.920,00	2.231.377,20	2.309.475,40	2.381.299,75
95.17.28.01.21	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	313.124,23	281.414,45	46.000,00	47.679,00	49.347,77	51.074,94	52.751,29
95.17.28.01.31	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	24.636,29	23.151,95	28.600,00	29.643,90	30.681,44	31.755,29	32.836,54
9.9.0.0.0.0.0	Outras Deduções	3.703.361,73	0,00	17.263,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.11.18.01.11	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.11.18.01.41	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.11.18.02.31	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.11.21.01.11	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.11.22.01.11	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.13.21.00.11	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.13.21.00.41	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Princip	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.17.18.05.41	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.17.28.01.11	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.17.58.01.11	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educac	3.703.361,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.19.90.99.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	17.263,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.7000.00.00	Dedução Receitas Correntes Intra Orçamentárias	6.615,24	74.092,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.12.10.04.11	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	6.615,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.7.1.8.13.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	0,00	23.322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Princip	0,00	36,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.21.18.01.51	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração	0,00	211,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.72.10.99.11	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração	0,00	37.767,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.72.10.99.12	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração	0,00	12.755,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Deduções		3.709.976,97	4.133.874,08	4.582.497,16	4.846.600,00	5.023.500,90	5.199.323,43	5.381.299,75	5.562.591,75
Total		30.338.134,08	33.189.970,55	39.048.671,16	43.777.884,00	42.234.620,02	44.723.866,72	47.219.561,75	50.350.000,00

Índice Inflacionário

Fonte Índice Inflacionário: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ri>

Base de cálculo para o Exercício de 2021 = receita prevista 2020 + 3,65%

Base de cálculo para o Exercício de 2022 = receita prevista 2021 + 3,50%

Base de cálculo para o Exercício de 2023 = receita prevista 2022 + 3,50%

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 121.663.246-49

Alessandra de Oliveira Ferreira
Contadora
CPF: 276.081.628-13